

Venda.

PARAGRAFO 8º - Será aplicada a multa equivalente a 1 (uma) UFRRV, por qualquer ação de necessidade dos previsões nos incisos acima, que invirte em desrespeito de os seguintes artigos:

PARAGRAFO 2º - Os incentivos que antecipando-se a ação do prego, promoverem a correção das irregularidades referidas na alínea a do inciso II e na alínea a, inciso III deste artigo, ficarão sujeitos das penalidades previstas.

ART. 14 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, conforme disposto no artigo 34, § Parágrafo 6º, do ato das disposições constitucionais transitorias, das Constituições federais, resguardando as disposições em vigor:

Rio Vermelho 23 fevereiro 1989

Celso Santos Oliveira
Prefeito Municipal

LEI N° 535 DE JANEIRO DE 1989
REVOGA A LEI N° 528/89

O povo do município de Rio Vermelho, por seus representantes, depois decretado e sancionado a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a LEI 528/89

de 23 de janeiro de 1989.

Artigo 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 30 de janeiro de 1989.

Celso Santos Oliveira
Prefeito Municipal

LE N° 536 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1989.
CRIA O FUNDO MUNICIPAL COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO DE RIO VERMELHO.

O povo do município de Rio Vermelho, por seus representantes, decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Comunitário de Habitação de Rio Vermelho, com a finalidade de alocar recursos provenientes do pagamento de até 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente reajustado nas alterações subsequentes e pago pelos beneficiários ao Programa, durante 60 (sessenta) meses.

Artigo 2º - Constituem também recursos do Fundo:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do município;

II - recursos decorrentes de operações de crédito;

III - transferências de entidades públicas;

IV - O retorno das aplicações dos recursos do Fundo;

V - recursos de outras fontes.

Artigo 3º - O fundo terá por objetivo, proporcionar a construção de novas moradias e/ou possibilitar melhorias nas moradias já existentes, além

de implantar benfeitorias aos conjuntos assentados pelo Programa no município.

Artigo 4º - O Fundo tem caráter nôta-
tivo e terá que possuir contabilidade individualizada.

Artigo 5º - O gestor financeiro dos
recursos do Fundo, será a Prefeitura Municipal
de Rio Vermelho ai por Comissão, nomeada pelo
Prefeito Municipal para gerenciar o Fundo.

Artigo 6º - Compete a Comissão que-
ciadora do Fundo, em conjunto com a área se-
torial da Prefeitura a que estiver vinculado:

I - remeter à Secretaria Municipal a proposta de
dotação orçamentária destinada às custas do
Fundo;

II - receber pedidos de elaboração financeira a
serem atendidos com recursos do Fundo;

III - Ordernar os recursos financeiros as associações
ou entidades, mediante pedido de desembolso
financeiro definido nos projetos;

IV - Exercer a fiscalização dos recursos repassados
as entidades, associações.

Artigo 7º - Compete a Prefeitura mu-
nicipal:

I - Abertura de conta bancária para que o Fundo;
II - Exercer a fiscalização do Fundo, através de
auditoria municipal com prestação de contas
aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 8º - O saldo positivo da Conta
do Fundo, apurado em balanço, será ilhe a ore-
ditado no exercício subsequente.

Artigo 9º - Caberá ao gestor do

Fundo, a edição de normas administrativas
complementares para o seu cumprimento e seus
objetivos.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação e revoga as disposições em con-
trário.

Rio Vermelho, 30 de janeiro de 1989.

Celso Santos de Oliveira
Prefeito Municipal

Aprovada por unanimidade na sessão ex-
traordinária do dia 10 de Fevereiro de 1989
sala das sessões da Câmara Municipal, 10 de
Fevereiro de 1989

Antônio de Souza Pereira
Antônio de Souza Pereira
vereador Presidente.

X
LEI N° 537 DE 05 FEVEREIRO DE 1989.
DISPOSIÇÕES SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONA-
RIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE RIO
VERMEIHO.

O povo do Município de Rio Vermelho, por
seus representantes, decreta e aprova a seguinte lei:
Disposições Preliminares.

Artigo 1º - Esta lei regulará as condições
de provimento dos cargos públicos, os direitos e van-
tagens, os deveres e responsabilidades dos funciona-
rios civis do Município de Rio Vermelho.

Artigo 2º - O funcionário público, para
os efeitos deste estatuto é a pessoa legalmente in-
vestida em cargo público.